



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

CONTRATO Nº 10/2023.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO
GERU/SE, NESTE ATO DENOMINADO
LOCATÁRIO E O SENHOR JOSÉ ROSA
ALVES DOS SANTOS, DORAVANTE
DENOMINADO LOCADOR.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TOMAR DO GERU/SE, localizado na rua Nova Esperança, nº 37, Centro, na Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.269.190/0001-11, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Presidente, a Senhora Silvanilde da Conceição Santos Azevedo, e o Sr. José Rosa Alves dos Santos, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na rua Largo José Francisco dos Santos, Nº 142, Centro, na Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, portador do CPF sob o nº 258.***.***-34, doravante denominado **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, homologado em 02 de março de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Robério Dias, nº 338, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP: 49280-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE USO

3.1. A utilização do imóvel será para funcionamento do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

4.1. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, pela locação do imóvel supra a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo prazo de 11 (onze) meses, importando o valor total do contrato em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização de Senhora Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tomar do Geru/SE e Diretor Financeiro, ficando esclarecido que após o dia 10 (dez), o valor em atraso, será pago em parcelas, divididas pelos meses subsequentes, em caso de novo atraso, o aluguel será corrigido monetariamente e cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

5.1. O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

5.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitais e vidraças, lustres, instalações elétrica, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, o **LOCADOR** fará uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**;

5.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

5.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**;

5.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

5.5. Na entrega da casa, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o **LOCATÁRIO**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

6.1. O LOCATÁRIO faculta ao LOCADOR ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o LOCATÁRIO com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Atividade: 6324 – Manutenção do Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. M. de Tomar do Geru.

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 18020000.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deste que devidamente comprovados.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Silvanilde da Conceição Santos Azevedo
SILVANILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS AZEVEDO
PRESIDENTA DO FUNPREV
LOCATÁRIO

Jose Rosa Alves dos Santos
JOSE ROSA ALVES DOS SANTOS
CPF nº 258.***.***-34
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

I - *Henrique Reis Coutinho*

RG: 400.***.*** -17

II *Elizabeth Guimarães da Silva Soares*

RG: